



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 2 (dois) da sessão plenária ordinária realizada no dia 9 (nove) de março de 2017, às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Segundo Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmos. Desembargadores ausentes: César Pereira da Silva Machado Júnior, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e Lucas Vanucci Lins, com causas justificadas; Fernando Antônio Viégas Peixoto, Paulo Roberto de Castro, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e José Marlon de Freitas, em férias regimentais, e Marcelo Lamego Pertence, convocado pelo colendo TST.

MM. Juízes convocados presentes: Rodrigo Ribeiro Bueno, Maria Cristina Diniz Caixeta, Sabrina de Faria Fróes Leão, Cleber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Marcelo Furtado Vidal e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, invocando a proteção divina, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes. Preliminarmente e à unanimidade de votos, o Egrégio Pleno referendou a posse do Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, na vaga reservada a Membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da Lei 12.616/2012.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente colocou em apreciação a Ata de nº 1 da sessão realizada em 9 de fevereiro de 2017, aprovada à unanimidade de votos.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

**I. PJe-JT Processo TRT n. 0011593-61.2016.5.03.0000 Ag**

**Relator:** Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

**Agravante:** Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

**Advogados:** Andréa Giamondo Massei Rossi (OAB/SP 0133129)  
Rodrigo Seizo Takano (OAB/SP 0162343)

**Agravado:** Juízo da Vara do Trabalho de Nanuque

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

**Na Presidência:** Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

**Sustentação oral:** Dr. Tarcísio Alberto Giboski (pela agravante).

**II. PJe-JT Processo TRT n. 0010309-83.2016.5.03.0140 AgR**

**Relator:** Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

**Agravante:** Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

**Advogada:** Pollyana Resende Nogueira do Pinho (OAB/MG 0120000)

**Agravados:** Thais Karolini Martins Gomes e outros (1)  
Itaú Unibanco S.A.(2)

**Advogados:** Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa (OAB/MG 0134459) (1)

Fabício José Monteiro de Souza Costa (OAB/MG 0134198) (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (OAB/MG 0046178) (2)

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires, e os MM. Juízes convocados Jessé Cláudio Franco de Alencar e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

**Na Presidência:** Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

III. PJe-JT Processo TRT n. 0010984-91.2015.5.03.0007 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo (OAB/MG 0118263)

Pollyana Resende Nogueira do Pinho (OAB/MG 0120000)

Agravados: Paulo Henrique Pinheiro de Noronha e outros (1)

Itaú Unibanco S.A.(2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (OAB/MG 0134198 ) (1)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa (OAB/MG 0134459) (1)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB/MG 0056526-S) (2)

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de ausência de interesse recursal por parte da agravante; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires, e os MM. Juízes convocados Jessé Cláudio Franco de Alencar e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IV. PJe-JT Processo TRT n. 0010085-61.2014.5.03.0029 AgR (Embargos de Declaração)

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Agravante: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho (OAB/MG 0064646)

Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel (OAB/MG 064029)

Agravado: Flávio Corcino Vieira

Advogados: Welder de Oliveira Melo (OAB/MG 0058981)

Ivone Aparecida da Silva (OAB/MG 0070513)

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**Impedidos:** Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

**V. Processo TRT n. 01525-2012-049-03-00-4 AgR**

**Relator:** Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

**Agravante:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

**Advogado:** Davi Monteiro Diniz

**Agravados:** Alex Antônio Soares

T S G Locadora e Serviços – EIRELI

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Relator Jorge Berg de Mendonça proferiu voto no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Na Presidência:** Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

**Impedido:** Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

**VI. Processo TRT n. 00471-2015-009-03-00-3 AgR**

**Relator:** Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

**Agravante:** Almax do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

**Advogados:** Lucas Mattar Rios Melo

Pollyana Resende Nogueira do Pinho

**Agravados:** Romélia Oliveira dos Santos (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

**Advogados:** Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa (1)

Marciano Guimarães (2)

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de ausência de interesse recursal por parte da agravante; por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Rosemary de Oliveira Pires, e os MM. Juízes convocados Jessé Cláudio Franco de Alencar e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

**Na Presidência:** Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

**Impedido:** Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VII. Processo TRT n. 02010-2014-108-03-00-6 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iannaco

Agravante: Chacal Log Ltda.

Advogado: Paulo Roberto Rezende

Agravado: Antônio Marcos Maximiano  
Eduardo Renna Fernandes Costa

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juizes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal e determinou o pregão dos processos TRT n. 0011547-72.2016.5.03.0000 IUJ e TRT n. 0011221-15.2016.5.03.0000 ArgInc.

VIII. PJe-JT Processo TRT n. 0011547-72.2016.5.03.0000 - IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes

Suscitante: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

Parte Ré: Usina Delta S.A.

Advogada: Ana Paula de Souza Santos (OAB/MG 0138379)

**TEMA:** "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.MOTORISTA. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO"

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Luiz Otávio Linhares Renault, Denise Alves Horta, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ana Maria Amorim Rebouças, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, determinou a edição de Súmula de Jurisprudência Uniforme, nos seguintes termos: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. O motorista que apenas acompanha o abastecimento de veículo que conduz não tem direito ao pagamento de adicional de periculosidade."

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Após o julgamento do processo TRT n. 0011547-72.2016.5.03.0000 IUJ, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, com causa justificada, retirou-se do plenário, com a anuência do Exmo. Desembargador Presidente. Na mesma oportunidade, registrou-se a saída do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**IX. PJe-JT Processo TRT n. 0011221-15.2016.5.03.0000 ArgInc**

**Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto**

**Arguente: 1ª Turma do TRT da 3ª Região**

**Arguido: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU**

**Advogados: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos (OAB/MG 0091744)**

**Natália de Abreu Gonçalves (OAB/MG 121017)**

**Bárbara Barros Paulino (OAB/MG 113157)**

**Terceiros interessados: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região**

**Sindicato dos trabalhadores nas empresas de coleta, limpeza e industrialização do lixo no Estado de Minas Gerais – SINTRALIX/MG**

**Advogada: Cláudia Menezes Barrouin Sandy (OAB/MG 0060224)**

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Luís Felipe Lopes Boson, deu continuidade ao julgamento, com amparo no art. 139 c/c o art. 146, § 3º, do RITRT; à unanimidade de votos, conheceu da Arguição de Inconstitucionalidade de preceito de lei municipal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Luís Felipe Lopes Boson, rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, arguida pela SLU na tribuna; ainda por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires e José Marlon de Freitas, rejeitou as preliminares de sobrestamento do feito arguidas pela SLU e pela d. Comissão de Jurisprudência do TRT/3ª Região; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Luiz Ronan Neves Koury, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson e Lucas Vanucci Lins, declarou a inconstitucionalidade, em controle difuso, do inciso II, § 1º, do art. 106 da Lei 9.011/2005, no que tange à possibilidade de execução indireta dos serviços de limpeza urbana pela SLU, responsável, enquanto autarquia municipal, por executar diretamente esses serviços, que lhe foram atribuídos pelo Município, sob pena de afronta ao inciso V do art. 30 e ao inciso II do art. 37, ambos da Constituição Federal, determinando a edição de súmula sobre o tema, na forma dos artigos 144 a 146 do RI deste Eg. TRT/3ª Região, com a seguinte redação: "SLU - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL - É inconstitucional o disposto no inciso II, § 1º, do art. 106 da Lei



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

9.011/2005, do Município de Belo Horizonte, no que tange à possibilidade de execução indireta dos serviços de limpeza urbana pela SLU, responsável, enquanto autarquia municipal, por executar diretamente esses serviços, que lhe foram atribuídos pelo Município, sob pena de afronta ao inciso V do art. 30 e ao inciso II do art. 37, ambos da Constituição Federal”, devendo os autos retornarem à d. Primeira Turma do TRT da 3ª Região, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários. Os Exmos Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso e João Bosco Pinto Lara também proferiram voto no sentido de extinguir a Ação Civil Pública, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC.

Julgamento iniciado na sessão plenária ordinária do dia 9 (nove) de fevereiro de 2017.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Assistiu ao julgamento a Dra. Bárbara Barros Paulino (pela SLU).

X. Processo TRT n. 00057-2017-000-03-00-9 PP

Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho

Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Henrique Macedo de Oliveira

Assunto: Vitaliciamento

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz Henrique Macedo de Oliveira, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

Apreciado o processo TRT n. 00057-2017-000-03-00-9 PP, a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, justificadamente e com a anuência do Exmo. Desembargador Presidente, retirou-se do plenário.

XI. Processo TRT n. 00583-2016-000-03-00-8 MA

Interessadas: Transimão Transportes Rodoviários Ltda. e outras

Advogados: Léucio Honório de Almeida Leonardo

Fábio Henrique Queiroz

Assunto: Procedimento de reunião de execuções

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, aprovou o prosseguimento da instauração do Procedimento de Reunião de Execuções do Grupo Transimão, em regime especial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com exclusão da empresa Expresso Riacho Ltda. e seu respectivo sócio João Franklin Magalhães, de acordo com o disposto na Resolução n. 1, de 10 de maio de 2012.

O ilustre advogado Fábio Henrique Queiroz comprometeu-se, na tribuna, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, instrumento de mandato outorgado por escritura pública, e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

comprovar, até o dia 13 (treze) de março de 2017, o primeiro depósito mensal no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e os subsequentes de trinta em trinta dias.  
Suspeita: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires.

XII. Processo TRT n. 00123-2017-000-03-00-0 MA

Assunto: Revisão dos Indicadores Plano Estratégico 2015-2020 (Proposição SEGE n. 03/2017)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, aprovou a proposta de revisão dos indicadores do Plano Estratégico 2015/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos do art. 191-A do Regimento Interno, tudo de acordo com a Proposição n. SEGE 03/2017.

## **REGISTROS**

No início da sessão, foi apresentado um vídeo com dicas e conselhos para uma vida saudável, com um enfoque especial à saúde da mulher, produzido pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT e a Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Comunicação.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, integrante do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT, registrou agradecimentos às equipes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Comunicação e à MM. Juíza Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, que participou do vídeo exibido.

A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria também parabenizou a Secretaria de Saúde pelo vídeo apresentado.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem propôs voto de repúdio à declaração dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, na qual o parlamentar defende que a Justiça do Trabalho não deveria existir e que os Juízes do Trabalho são irresponsáveis. A moção contou com a adesão dos eminentes Desembargadores presentes e do ex-Presidente desta Casa, Desembargador Tarcísio Alberto Gibosky.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, manifestando preocupação com a Resolução n. 219/2016 do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança no Poder Judiciário, convidou os eminentes Desembargadores para debater sobre o tema.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira propôs voto de congratulações com o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, antigo colega de faculdade, pelo ingresso no cargo de Desembargador deste Regional.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro também se manifestou, ressaltando a competência do colega Marco Antônio Paulinelli de Carvalho na Procuradoria Regional do Trabalho, e registrou sentir-se feliz por estar trabalhando novamente com ele, agora no Egrégio TRT da 3ª Região.

A Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Adriana Augusta de Moura Souza, desejou felicidade e sucesso ao ex-Procurador do Ministério Público do Trabalho, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

O Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho agradeceu as homenagens recebidas, registrando sentir-se acolhido pela Instituição.

O Exmo. Desembargador Presidente propôs voto de congratulações com os Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Taisa Maria Macena de Lima e Luiz Otávio Linhares Renault, aniversariantes do mês de março.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta propôs voto de congratulações com a MM. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, coordenadora acadêmica da Escola Judicial deste Egrégio Regional, que passou a integrar a Comissão Executiva Nacional de Concurso, como suplente na vaga destinada a Juizes de Primeiro Grau.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 18 (dezoito) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 9 de março de 2017.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária

Publicado em 19/04/17 no caderno Judiciário  
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ  
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
**Marília Buzelin de Almeida**  
Assistente de Secretário